



PROCESSO Nº	: 207.395-1/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: HELEN MARY RICIERI
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida a Sra. **HELEN MARY RICIERI**, CPF nº 603.711.611-34, servidora efetiva, no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C” Nível 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamentado no Artigo 140-A, §1º, inciso III, e §2º, da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela Lei Complementar 206/2004 e Lei Complementar 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, Processo nº 2025.4.04446, do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc.663422/2025).





3. Diante disso, editou-se o Ato nº 1.303/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 29.028 em 11/07/2025 (Doc. 663422/2025, p. 11).
4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 1.303/2025, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 683375/2025).
5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.258/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 1.303/2025 (Doc. 685107/2025).

É o relatório.

